



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube de Ciclismo da Matola (MATOLA TEAM).

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Abudo Rahamane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Holipelela.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maziwane Oncothoua.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Omuivi Ophetana.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Vida Nova.

A.S.M Construções, Limitada.

Alar Rações, Limitada.

BELMO – Bélgica Moçambique, Limitada.

Casa Shibui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chihahene Investimentos, Limitada.

COOTRANS, Limitada.

Estrela Impex, Limitada.

Guest House Macachula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.S.S.A Solutions, Limitada.

HBT Medical, Limitada.

Henan Water & Power Engineering Consulting Co., Limitada.

Home & Love – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home land – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impact Building – Sociedade Unipessoal, limitada.

Indian Sands – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isa Decoracoes & Buffets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaya Interiores, Limitada.

Kixiquila Consultores, Limitada.

LA Holding, Limitada.

M.I Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moya Construtech, Limitada.

Nhelety- Bottle Store, Limitada.

NPM – Natural Products of Mozambique, Limitada.

Ntati Technology & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ontime Logistics, S.A.

Paraiso de Chidenguele, Limitada.

Pizzaria Cristalina, Limitada.

Quinta das Buganvílias, Limitada.

R.R. Construções, S.A.

Sepa Trucks & Services, Limitada.

Siren Mozambique, Limitada.

The Fish & Meat Place, Limitada.

Tommy Biscuits, Limitada.

Two Sons, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Clube de Ciclismo da Matola, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedindo os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um clube que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica o Clube de Ciclismo da Matola.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 11 de Fevereiro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Governo do Distrito de Angoche

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Comités de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, Suluthuane Farlah, Omuive Ophetana, Abudo Rahamane, Maziwane Oncothoua, Holipelela, Vida Nova, pertencentes as comunidades de Quelelene, Omuive, Mitepene, Maziwane, Mitubane e Catamoio, respectivamente, requereram ao senhor Administrador do distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a proposta de estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de comités de gestão de recursos naturais que representam as respectivas comunidades, que prosseguem sem fins lucrativos determinados e legalmente exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais dos respectivos comités de gestão são eleitos por um período de 2 anos renováveis, eis órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo), Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto do artigo 2, n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai cada um dos comités reconhecida definitivamente pessoa colectiva de gestão de recursos naturais ao nível das suas comunidades.

Governo do distrito de Angoche, 28 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Bernardo Alide*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Comitês de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, Suluthuane Farlah, Omuive Ophetana, Abudo Rahamane, Maziuane Oncothoua, Holipelela, Vida Nova, pertencentes as comunidades de Quelelene, Omuive, Mitepene, Maziuane, Mitubane e Catamoio, respectivamente, requereram ao senhor Administrador do distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a proposta de estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de comités de gestão de recursos naturais que representam as respectivas comunidades, que prosseguem sem fins lucrativos determinados e legalmente exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais dos respectivos comités de gestão são eleitos por um período de 2 anos renováveis, eis órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo), Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto do artigo 2, n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai cada um dos comités reconhecida definitivamente pessoa colectiva de gestão de recursos naturais ao nível das suas comunidades.

Governo do distrito de Angoche, 28 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Bernardo Alide*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Comitês de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, Suluthuane Farlah, Omuive Ophetana, Abudo Rahamane, Maziuane Oncothoua, Holipelela, Vida Nova, pertencentes as comunidades de Quelelene, Omuive, Mitepene, Maziuane, Mitubane e Catamoio, respectivamente, requereram ao senhor Administrador do distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a proposta de estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de comités de gestão de recursos naturais que representam as respectivas comunidades, que prosseguem sem fins lucrativos determinados e legalmente exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais dos respectivos comités de gestão são eleitos por um período de 2 anos renováveis, eis órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo), Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto do artigo 2, n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai cada um dos comités reconhecida definitivamente pessoa colectiva de gestão de recursos naturais ao nível das suas comunidades.

Governo do distrito de Angoche, 28 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Bernardo Alide*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Comitês de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, Suluthuane Farlah, Omuive Ophetana, Abudo

Rahamane, Maziuane Oncothoua, Holipelela, Vida Nova, pertencentes as comunidades de Quelelene, Omuive, Mitepene, Maziuane, Mitubane e Catamoio, respectivamente, requereram ao senhor Administrador do distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a proposta de estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de comités de gestão de recursos naturais que representam as respectivas comunidades, que prosseguem sem fins lucrativos determinados e legalmente exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais dos respectivos comités de gestão são eleitos por um período de 2 anos renováveis, eis órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo), Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto do artigo 2, n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai cada um dos comités reconhecida definitivamente pessoa colectiva de gestão de recursos naturais ao nível das suas comunidades.

Governo do distrito de Angoche, 28 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Bernardo Alide*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Comitês de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, Suluthuane Farlah, Omuive Ophetana, Abudo Rahamane, Maziuane Oncothoua, Holipelela, Vida Nova, pertencentes as comunidades de Quelelene, Catamoio Omuive, Mitepene, Maziuane, Mitubane e Catamoio, respectivamente, requereram ao senhor Administrador do distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a proposta de estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de comités de gestão de recursos naturais que representam as respectivas comunidades, que prosseguem sem fins lucrativos determinados e legalmente exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais dos respectivos comités de gestão são eleitos por um período de 2 anos renováveis, eis órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo), Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto do artigo 2, n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai cada um dos comités reconhecida definitivamente pessoa colectiva de gestão de recursos naturais ao nível das suas comunidades.

Governo do distrito de Angoche, 28 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Bernardo Alide*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Comitês de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, Suluthuane Farlah, Omuive Ophetana, Abudo Rahamane, Maziuane Oncothoua, Holipelela, Vida Nova, pertencentes as comunidades de Quelelene Catamoio, Omuive, Mitepene, Maziuane, Mitubane e Catamoio, respectivamente, requereram ao senhor Administrador do distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a proposta de estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de comités de gestão de recursos naturais que representam as respectivas comunidades, que prosseguem sem fins lucrativos determinados e legalmente exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais dos respectivos comités de gestão são eleitos por um período de 2 anos renováveis, eis órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo), Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto do artigo 2, n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai cada um dos comités reconhecida definitivamente pessoa colectiva de gestão de recursos naturais ao nível das suas comunidades.

Governo do distrito de Angoche, 28 de Agosto de 2021. —
O Administrador, *Bernardo Alide*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Someq 12, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8838L, válida até 17 de Outubro de 2026, para ferro, nos distritos de Macomia e Meluco, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 14' 40,00''	39º 56' 20,00''
2	- 12º 14' 40,00''	40º 01' 40,00''
3	- 12º 21' 10,00''	40º 01' 40,00''
4	- 12º 21' 10,00''	39º 56' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2022. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Janeiro de 2022, foi atribuída a favor de Mavago Explotation, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10534L, válida até 22 de Outubro de 2026, para rubi e minerais associados, no distrito de Mavago, na província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 34' 50,00''	36º 43' 40,00''
2	- 12º 37' 20,00''	36º 43' 40,00''
3	- 12º 37' 20,00''	36º 44' 30,00''
4	- 12º 39' 40,00''	36º 44' 30,00''
5	- 12º 39' 40,00''	36º 45' 50,00''
6	- 12º 40' 30,00''	36º 45' 50,00''
7	- 12º 40' 30,00''	36º 40' 00,00''
8	- 12º 39' 30,00''	36º 40' 00,00''
9	- 12º 39' 30,00''	36º 38' 30,00''
10	- 12º 36' 00,00'	36º 38' 30,00''
11	- 12º 36' 00,00'	36º 40' 30,00''
12	- 12º 34' 50,00'	36º 40' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube de Ciclismo da Matola (Matola TEAM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quatro a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial, a cargo de Carla Albino Maibaze Feliz, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída a associação denominada Associação Clube de Ciclismo da Matola (Matola TEAM), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Designação, natureza e duração

Um) O Clube de Ciclismo da Matola, também designado abreviadamente por Matola

TEAM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

Dois) A Matola TEAM é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos e sem qualquer orientação política ou religiosa, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Três) A Matola TEAM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Âmbito

A Matola tem o seu âmbito na província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) O Matola TEAM tem a sua sede na rua da Mozal, Condomínio Vila Esperança, n.º 105, Boane.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e conveniente, e observados os devidos condicionalismos legais, a Matola TEAM

poderá alterar o seu endereço para qualquer outro local na província de Maputo.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) A Matola TEAM é uni-desportiva e tem por objecto a prática do ciclismo no geral, nas modalidades de estrada e todo o terreno.

Dois) Na prossecução do seu objectivo, a Matola TEAM tem o seu foco na:

- a) Promoção da prática do ciclismo na Matola e a socialização dos ciclistas em geral;
- b) Formação de atletas de ciclismo de todo terreno e estrada;
- c) Promoção e difusão de medidas de segurança na prática do ciclismo;
- d) Realização de actividades de caris social, envolvendo o ciclismo como factor motivador.

ARTIGO CINCO

Missão, visão e valores

Um) A Matola TEAM tem como missão capacitar, elevar o espírito de equipa, ser competitiva e obter resultados.

Dois) A Matola TEAM tem como visão a união dos membros como uma família e com o mesmo objectivo: “um por todos e todos por um”, representado na sigla 14ALL41.

Três) A Matola Team tem como valores a integridade, a união, a solidariedade, a disciplina e o conhecimento.

ARTIGO SEIS

Relações com outras organizações

A Matola TEAM poderá integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

Qualidade de membro

Um) Podem ser membros do Matola TEAM as pessoas singulares com capacidade e personalidade jurídica, que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos, desde que a sua candidatura seja aprovada pela Direcção.

Dois) Uma vez admitidos, os membros passam a vincular-se ao pagamento imediato da joia, ao pagamento regular das quotas e ao cumprimento de demais obrigações decorrentes dessa qualidade.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

- São membros fundadores todos os subscritores do acto da constituição da Matola TEAM;
- São membros efectivos todos os que aderirem posteriormente à constituição da Matola TEAM;
- São membros honorários as personalidades ou entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da Matola TEAM ou para os fins por esta propostos, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros da Matola TEAM têm os seguintes direitos:

- Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- Exercer o direito de voto, excepto se tratando-se de membros honorários e correspondentes;
- Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;

d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da Matola TEAM

e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;

f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela Matola TEAM para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

Dois) Os membros da Matola TEAM têm os seguintes deveres:

- Pagar atempadamente a joia e a quota;
- Não manchar o nome do Clube;
- Pautar por uma conduta condigna nas actividades desportivas da Matola Team, prestando assistência aos demais participantes e à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- Durante as competições organizadas ou actividades recreativas, apoiar e dar assistências aos outros participantes em dificuldades;
- Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pelo Matola TEAM;
- Exercer os cargos de Direcção para os quais foi eleito ou as funções que lhe tenham sido incumbidas pela Matola TEAM, excepto se por comprovado motivo atendível;
- Na prática do ciclismo, respeitar as regras de trânsito e demais leis e regulamentos aplicáveis e em vigor em Moçambique;
- Aceitar e respeitar as regras da Associação de Ciclismo da Província de Maputo (ACPM), onde estará filiada, e de outros órgãos oficiais com competência na área de desporto nacional qual o Ministério da Juventude e Desportos.

ARTIGO NOVE

Disciplina

Um) Pelo incumprimento dos deveres preconizados nestes estatutos, os membros podem ser objecto de um inquérito conduzido pela Direcção ou por quem esta delegar, que, em função da gravidade do acto, pode culminar com uma das seguintes sanções:

- Admoestação escrita;
- Suspensão temporária das actividades da Matola TEAM pelo período não superior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da obrigação de pagar as quotas;
- Expulsão.

Dois) O processo de inquérito é formal, observando-se o seguinte:

- A Direcção deve deduzir a acusação fundamentada sobre os factos no prazo de 45 dias contados do conhecimento, juntando toda matéria probatória;
- O membro arguido pode, querendo, responder a acusação no prazo de 20 dias da notificação da acusação, podendo requerer diligências que não tenham natureza meramente dilatória, com vista a provar a sua inocência;
- A decisão, devidamente fundamentada, deve ser proferida no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido na alínea anterior;
- Da decisão da pena disciplinar pode o membro arguido impugnar, por documento fundamentado e no prazo de vinte dias, para o Conselho Jurisdicional.

Três) Para efeitos do disposto na al. d) do número anterior, o Conselho Jurisdicional deve deliberar no prazo de trinta dias, constituindo o silêncio o deferimento tácito do recurso.

Quatro) As decisões do Conselho Jurisdicional podem ser objecto de recurso para o Conselho Jurisdicional ou órgão de similar competência, na Associação de Ciclismo da Província de Maputo (ACPM), cuja decisão é definitiva e executória.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior e enquanto estiver a decorrer o inquérito ou os recursos da sanção aplicada, ficam suspensos todos os direitos e obrigações do membro para com a Matola TEAM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Dos órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Matola TEAM

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal
- O Conselho Jurisdicional

Dois) O mandato dos órgãos eleitos do Matola TEAM é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições.

Três) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da Matola TEAM, os membros cessantes continuarão em funções até a tomada de posse do novo elenco.

Quatro) O processo de eleição deve decorrer em conformidade com as regras fixadas pela Direcção ou por quem esta indicar.

ARTIGO ONZE

Remuneração

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode a Direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Para o cargo de presidente da mesa, pode ser convidado qualquer pessoa externa à Matola TEAM.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterada para outra data.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia, por meio de notificação escrita, correio electrónico, anúncio no Jornal ou ainda por qualquer outro meio e comunicação dos membros, com um mínimo de oito dias de antecedência e indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Quatro) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, a Assembleia Geral reúne em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- Discutir quaisquer assuntos inscritos na agenda ou em diversos.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de procedimentos

convocatórios definidos para as assembleias gerais ordinárias.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Para além do que se encontra previsto nestes estatutos, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- Fixar e rever o valor da jóia e da quota, ouvida a Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar o relatório e contas da Matola TEAM, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da Direcção ou dos membros;
- Alterar os estatutos;
- Decidir sobre a alienação do património da Matola TEAM ou constituição de encargos;
- Decidir sobre a contratação de empréstimos ou de quaisquer obrigações que estejam fora do orçamento aprovado;
- Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela Direcção;
- Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos;
- Decidir sobre a dissolução e liquidação do Clube.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) A dissolução do Clube será por maioria qualificada nos seguintes termos:

- O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre a dissolução é de 50% + 1 dos membros activos.
- Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votantes.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Composição, perfil e competências dos titulares

Um) A Direcção é constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O presidente deve ter o grau de licenciatura em qualquer área de formação,

ou ter experiência comprovada em gestão, e compete-lhe representar a Matola TEAM, em juízo e fora dele, assim como tomar decisões do dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente deve ter experiência comprovada em matéria de gestão, preferencialmente desportiva, e a ele compete substituir o presidente quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido, assim como o papel de coordenar as actividades das equipas ou comissões de trabalho que venham a ser criadas.

Quatro) O tesoureiro deve ter o grau de licenciatura nas áreas de economia, financeira, contabilidade e/ou auditoria, e responde pelo controlo das finanças da associação, designadamente, o registo de entradas e saídas de valores, procurando assegurar que tal é feito de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Cinco) O secretário deve ter experiência em gestão e compete ajudar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão e secretariado das reuniões deste órgão.

Seis) O vogal deve ter o grau de licenciatura em qualquer área de formação, ou ter experiência comprovada em gestão, e compete-lhe substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro.

ARTIGO DEZOITO

Reuniões da direcção

A direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO DEZANOVE

Atribuições da Direcção

A Direcção é o órgão de gestão permanente da Matola TEAM, cabendo, entre outras tarefas não exclusivas da Assembleia Geral:

- Representar a Matola TEAM no dia-a-dia;
- Fazer a gestão do seu património e recursos;
- Preparar o plano de actividade e o orçamento e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- Preparar os relatórios de actividades e contas e submetê-los à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- Organizar eventos e provas de competição;
- Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;

- h) Elaborar regulamentos;
- i) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que considerar adequadas;
- k) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

Representação

Um) A Matola TEAM vincula-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

Três) Toda a correspondência oficial deve estar disponível na secretaria da Matola TEAM para consulta por qualquer dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O presidente e o secretário devem ter o grau de licenciatura, ou experiência comprovada, nas áreas de economia, finanças, contabilidade e/ou auditoria.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, por simples convocatória feita pelo presidente, pelo menos duas vezes ao ano para análise e emissão do parecer do relatório e contas, ou do plano e orçamento, submetidos pela Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal pode reunir-se, fora da regularidade referida no número anterior, as vezes que forem necessárias.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VINTE E QUATRO

Composição do Conselho Jurisdicional

O Conselho Jurisdicional é composto três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal, devendo pelo menos o presidente e o secretário ter o grau de licenciatura em Direito.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e decidir os recursos das decisões disciplinares tomadas pela Direcção;
- b) Apoiar os órgãos sociais em matéria de interpretação e aplicação dos presentes estatutos, leis e regulamentos referentes ao desporto.

ARTIGO VINTE E SEIS

Reuniões do Conselho Jurisdicional

O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que for necessário, mediante convocatória do presidente.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

ARTIGO VINTE E SETE

Receitas

Constituem receitas da Matola TEAM, entre outros:

- a) Pagamentos provenientes das jóias e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados.

ARTIGO VINTE E OITO

Jóias e quotas

Um) As jóias e quotas, assim como a sua actualização ou revisão, serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além das joias e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Despesas

São despesas da Matola TEAM as que resultam do exercício das suas actividades em

cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decide também o destino a dar aos bens da Matola Team que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma assembleia deve nomear três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Matola TEAM;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, é este doado a uma instituição de desporto, com preferência para o ciclismo, ou a uma instituição de caridade.

ARTIGO TRINTA E UM

Comissão instaladora

Um) Desde a data da sua constituição e até a realização da primeira Assembleia Geral com vista a eleição dos órgãos sociais, a gestão é exercida por uma comissão instaladora assim composta:

- a) Presidente: Daniel dos Santos da Conceição Lewis;
- b) Vice-presidente: Alfredo Gomes Bazar Fonseca;
- c) Um Tesoureiro: Olta Timana;
- d) Secretário: Nelson António Uane;
- e) Vogal 1: Francisco Tchauque.

Dois) A Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais deve ter lugar dentro dos três meses seguintes à constituição da Matola TEAM.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Conta bancária e fundo de maneo

Um) No acto de constituição do Matola Team, o Conselho de Direcção, ou a Comissão Instaladora, deve abrir uma conta bancária num Banco de renome nacional.

Dois) As contas bancárias da Matola TEAM são movimentadas mediante assinatura conjunta de pelo menos dois elementos do Conselho de Direcção ou da Comissão Instaladora.

Três) Durante o processo de constituição e até a eleição dos órgãos sociais, o tesoureiro gere um fundo de numerário mensal a ser determinado pela Comissão Instaladora, que deve posteriormente ser submetido à prestação de contas e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Fevereiro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Das disposições gerais**Denominação**

A associação adota a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, abreviadamente designado CGRN de Quelelene.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CGRN de Quelelene tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aúbe, localidade de Catamoio, comunidade de Quelelene podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

O CGRN de Quelelene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses da comunidade abrangida pelos regulados de Quelelene, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados às comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor às comunidades através do CGRN;
- c) Controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- f) Em coordenação com a, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- i) Difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de

gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;

- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;
- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Angoche, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;
- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.
- o) O CGRN poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRN Quelelene todos os residentes na comunidade de Quelelene que outorgarem a respectiva escritura da constituição do Comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte do CGRN de Quelelene deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos ao Comité (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*,

conferências e nas assembleias gerais do comité;

- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos do CGRN de Quelelene;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do Comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do CGRN propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do Comité;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do Comité;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infração a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do Comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do Comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do Comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do CGRN de Quelelene e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Comité de Recursos Naturais de Gestão de Quelelene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão do CGRN de Quelelene, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo

menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária, constituído por doze membros: presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e membros conselheiros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário,

- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor a assembleia geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades publicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração Florestal e Faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade Quelelene;
- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para

benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Abudo Rahamane

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Das disposições gerais**Denominação**

A associação adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, abreviamente designado CGRN Abudo Rahamane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CGRN Abudo Rahamane tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aúbe, localidade de Catamoio, comunidade de Mitepene podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

O CGRN Abudo Rahamane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses da comunidade abrangida pelos regulados de Mitepene, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes à implementação da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados às comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor às comunidades através do CGRN;
- c) Controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados à implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- f) Em coordenação com a, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;

i) Difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto às comunidades locais;

j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;

k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;

l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;

m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Angoche, às comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;

n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

o) O CGRN poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRN Quelelene todos os residentes na comunidade de Mitepene que outorgarem a respectiva escritura da constituição do Comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte do CGRN de Abudo Rahamane deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos ao Comité

(desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*, conferências e nas assembleias gerais do comité;
- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos do CGRN Abudo Rahamane;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do Comité que se destinem à utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do CGRN propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do Comité;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do Comité;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infração a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do Comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do Comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do Comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do CGRN Abudo Rahamane e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Comité de Recursos Naturais de Gestão de Quelelene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão do CGRNde Mitepene, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais Abudo Rahamane

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária, constituído por dez membros: presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais três membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;

- c) Facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor a assembleia geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades publicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração Florestal e Faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade Mitepene;
- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.-



Comité De Gestão de Recursos Naturais Holipelela

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Das disposições gerais

Denominação

A associação adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, abreviadamente designado CGRN Holipelela.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CGRN Holipelela tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aúbe, localidade de Catamoio, comunidade de Quelelene podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

O CGRN Holipelela é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses da comunidade abrangida pelos regulados de Mitubane, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;
- c) Controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;

- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- f) Em coordenação com a, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- i) Difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;
- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;
- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Angoche, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;
- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.
- o) O CGRN poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRN Holipelela todos os residentes na comunidade de Metubane

que outorgarem a respectiva escritura da constituição do Comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte do CGRN de Holipelela deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos ao Comité (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*, conferências e nas assembleias gerais do comité;
- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos do CGRN Holipelela;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do Comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do CGRN propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do Comité;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do Comité;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité e para a realização dos seus objectivos;

- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infração a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do Comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do Comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do Comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do CGRN de Quelelene e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Comité de Recursos Naturais de Gestão de Quelelene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão do CGRN de Holipelela, e as suas deliberações

quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Holipelela

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária,

constituído por dez membros: presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor a assembleia geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades publicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração Florestal e Faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;

- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade Metubane;
- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.



Comité de Gestão de Recursos Naturais Mazinuane Oncothona

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Das disposições gerais

Denominação

A associação adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazinuane, abreviadamente designado CGRN Mazinuane Oncothona.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CGRN Mazinuane Oncothona tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aúbe, localidade de Catamoio, comunidade de Mazinuane Oncothona podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

O CGRN Mazinuane Oncothona é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses da comunidade abrangida pelos regulados de Mazinuane, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;

- c) Controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;

- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;

- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;

- f) Em coordenação com a, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);

- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

- h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;

- i) Difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;

- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;

- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;

- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;

- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Angoche, as comunidades locais e a todos os níveis e os outros interessados;

- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que

devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

- o) O CGRN poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRN Mazinuane Oncothona todos os residentes na comunidade de Mazinane que outorgarem a respectiva escritura da constituição do Comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte do CGRN Mazinuane Oncothona deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos ao Comité (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*, conferências e nas assembleias gerais do comité;
- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos do CGRN Mazinuane Oncothona;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do Comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do CGRN propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do Comité;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do Comité;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infração a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do Comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do Comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do Comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do CGRN Mazinuane Oncothona e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Comité de Recursos Naturais de Gestão de Quelelene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Mazinuane, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;

- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**Comité de Gestão de Recursos Naturais
Mazinuane Oncothona**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária de Mazinuane Oncothona, constituído por onze membros: presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;

- l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades publicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração Florestal e Faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade Mazinuane;
- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Da dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Omuivi Ophetana

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Das disposições gerais

Denominação

A associação adopta a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais Omuivi Ophetana, abreviadamente designado CGRN Omuivi Ophetana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CGRN Omuivitem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aúbe, localidade de Catamoio, comunidade de Quelelene podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

O CGRN Omuivi é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses da comunidade abrangida pelos regulados de Quelelene, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação

da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;

- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;
- c) Controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- f) Em coordenação com a, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- i) Difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;
- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;
- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento

comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;

- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Angoche, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;
- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.
- o) O CGRN poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRN Omuivi Ophetana todos os residentes na comunidade de Quelelene que outorgarem a respectiva escritura da constituição do Comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte do CGRN de Quelelene deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos ao Comité (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, workshops, conferências e nas assembleias gerais do comité;
- b) Elegem e serem eleitos para diversos órgãos do CGRN Omuivi;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do Comité que se destinem a utilização comum dos membros;

- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do CGRN propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do Comité;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do Comité;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infração a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do Comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do Comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do Comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do CGRN Omuivi Ophetana e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Comité de Recursos Naturais de Gestão de Quelelene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão do CGRN Omuivi, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais;

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;

- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais Omuivi Ophetana

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitário, constituído por dez membros: presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor a assembleia geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;

k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;

l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades publicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- As receitas resultantes das suas actividades;
- Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade Quelelene;
- O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo

sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Vida Nova

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais Vida Nova, abreviamente designada CGRN Vida Nova.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CGRN Vida Nova tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aúbe, localidade de Catamoio, comunidade de Caluculo, Matato, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

O CGRN Vida Nova é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) É objectivo do CGRN representar e defender os direitos e interesses da comunidade abrangida pelos regulados de Caluculo, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes à implementação da Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, canalizados às comunidades. Este será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor às comunidades através do CGRN;
- c) Controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados à implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- f) Em coordenação com a deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como

encaminhar estes à gestão da fazenda, governo, legisladores ou outros órgãos;

- i) Difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto às comunidades locais;
- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;
- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e governo;
- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao governo distrital de Angoche, às comunidades locais e a todos os níveis e a outros interessados;
- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) O CGRN poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRN Vida Nova todos os residentes na comunidade de Caluculo que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte do CGRN Vida Nova deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos ao comité (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à Assembleia Geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*,

conferências e nas assembleias gerais do comité;

- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos do CGRN Vida Nova;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do comité que se destinem à utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do CGRN propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do Comité;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do comité;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do comité;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do comité e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do CGRN Vida Nova e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Comité de Recursos Naturais de Gestão Vida Nova são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão de Recursos Naturais; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Caluculo, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais Vida Nova

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é o órgão de administração comunitária, constituído por dez membros, presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité e de gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) Representar a comunidade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;

- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades publicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinados à reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade Caluculo;
- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para lançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.

**A.S.M. Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678377, uma entidade denominada A.S.M. Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arnaldo Júnior Mapsanganhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, residente em Marracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 701, quarto 4, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102587181Q, emitido a 19 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sâmia Felismina Moisés Tembe, solteira, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 701, quarto 4, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100187811N, a 27 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A.S.M. Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 37, quarto 87, podendo, sempre que se justifique, criar e extinguir, por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Fornecimento de material e equipamentos de construção civil;
- d) Manutenção geral de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com as suas principais desde que para o efeito esteja autorizadas nos termos da legislação em vigor e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sua sociedade, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), subdividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 50% do capital social, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Arnaldo Júnior Mapsanganhe; e
- b) Uma quota de 50% do capital social, no valor nominal a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Sâmia Felismina Moisés Tembe.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão ou alienação total ou parcial de quotas entre os sócios é deliberada na assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberações para o efeito tomadas em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar e, os seus socios, na proporção das quotas dos sócios, em segundo lugar, de direito de preferência na sua aquisição. Se for igual à porção da quota a ceder, será por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, representação da sociedade e balanço

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral extraordinária dos sócios poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir-se em locais fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO NONO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação serão conferidas a um dos sócios, desde já nomeado como administrador o sócio Arnaldo Júnior Mapsanganhe, podendo

ser representado pela sócia Sámia Felismina Moisés Tembe em caso da sua ausência, desde já nomeada directora técnica.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, condição necessária e suficiente para movimentação das contas bancárias e contratos de financiamentos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e perdas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente, que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros.

Dois) Deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto da alínea anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Quatro) No caso de distribuição de lucros, os memos serão pagos aos sócios no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral que tiver votado e serão depositados à ordem ou via transferência em contas bancárias.

CAPÍTULO VI

De herdeiros, dissolução e omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam aos procedimentos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

ALAR Rações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato da sociedade do dia vinte e sete do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, matriculada nas Entidades Legais, sob n.º 101582167, com a data de vinte e sete do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, com capital social de cinquenta mil meticais, pertencente aos sócios.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelos sócios:

Arlindo Bernardo Macave, solteiro, maior, natural de Manjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100356698N, emitido em Maputo, a 9 de Outubro de 2018, residente na cidade de Maputo, no bairro Albazine, quarteirão 9, casa n.º 62, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota; e

Alda Rafael Maússe, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301792587B, emitido em Maputo, a 23 de Março de 2017, residente na cidade de Maputo, no bairro Albazine, quarteirão 9, casa n.º 52, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ALAR Rações, Limitada, e tem a sua sede no bairro Albazine, na avenida Circular de Grande Maputo, n.º 4390, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota, na República de Moçambique, tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de rações para animais de todas espécies, prestação de serviços de consultorias e acessórias, roupa e calçados, marketing e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos, serviços de *catering*, exploração de centros sociais, serviços de hotelaria e turismo, comercialização de equipamentos de frios, equipamentos informáticos e de máquinas industriais, reparação e manutenção de equipamentos de frios e industriais, construção civil, venda de produtos alimentares e de bebidas, agenciamento de marcas, treinamento e restauração, serviços de limpeza, *rent a car*, carpintaria, reparação e manutenção

de equipamentos industriais, venda de electrodomésticos diversos, mobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Bernardo Macave; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Alda Rafael Maússe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo Bernardo Macave, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

BELMO – Bélgica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e três verso a folhas trinta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída de sócio e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações.

Em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto e décimo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente à sociedade Baraka, Limitada, representada pelos sócios Gadi Yerushalmi e Avner Israel Shimon Barak, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Ficam desde já nomeados gerentes e representantes da sociedade os senhores Gadi Yerushalmi e Avner Israel Shimon Barak, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas ou com poderes de representação para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, representando a sociedade em reuniões ou assembleias e deliberem validamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Shibui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101451666, a entidade legal supra constituída por Casa das Frutas Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhamua, Praia da Barra, cidade de Inhambane, registada no Registo das Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100878666, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Shibui – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com duração por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data de celebração do contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nhamua, Praia da Barra, cidade de Inhambane e, podendo, sempre que julgar conveniente, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação turística;
- b) Exploração de actividades turísticas;
- c) Prestação e fornecimento de serviços na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Casa das Frutas Investimentos, Limitada.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pela sócia.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e formas de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela senhora Julie Elizabeth Chen, a qual poderá gerir e administrar a sociedade, podendo, na sua ausência, delegar alguém para a representar.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia e, na ausência, podendo delegar num representante caso se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Chihahene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Chihahene Investimentos, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Moamba Sede, sistrato de Moamba, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chihahene Investimentos, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Moamba Sede, distrito de Moamba, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social agro-pecuária, produção de citrinos diversos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em seis quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neal Eugene Fourie;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassamo Amade Mulla;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Isastro Erneu Cossa Ngomana;
- d) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Elias Bila Ncavo;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticaís, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Solomone Tovela Mucavele; e
- f) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregório Manjate.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Neal Eugene Fourie, nomeado gerente da sociedade, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

COOTRANS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101706303, uma entidade denominada COOTRANS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre:

COOTRAC 1, Limitada (Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada), registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100688549, titular de NUIT 400667632, neste acto legalmente representada pelo senhor António Rodrigues Tsucana, na qualidade de sócio e com poderes para o acto adiante designado como primeiro outorgante;

COTRAMAR, Limitada (Cooperativa de Transportadores do Distrito de Marracuene, Limitada), registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100805219, titular de NUIT 400759758, neste acto legalmente representada pelo senhor Hermenegildo Chadraca Aurélio Nunes, na qualidade de sócio e com poderes para o acto, adiante designado como segundo outorgante; e

CRVM, Limitada (Centro de Reparações de Veículos de Moçambique, Limitada), com sede na província de Maputo, na avenida Samora Machel, n.º 18, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100775514, titular de NUIT 400734112, neste acto devidamente representada pelo senhor Cao Hongro, na qualidade de sócio com poderes bastantes para o acto, adiante designado como terceiro outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de COOTRANS, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na avenida Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 11, casa n.º 46, bairro Magoanine B, distrito municipal Kamubukwana.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- Transporte público e interurbano de passageiro (objecto principal);
- Transporte interprovincial;
- Transporte de aluguer de curto e longo curso;
- Transporte turístico;
- Transporte de carga.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e

quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que representam 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio COOTRAC 1, Limitada;
- Uma quota no valor 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que representam 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio COTRAMAR, Limitada; e
- Uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e trinta e cinco mil meticais), que representam 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio CRVM, Limitada.

CAPÍTULO III

Da administração e disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade obriga-se por duas assinaturas, a do representante do sócio maioritário e a do administrador nomeado por acta de assembleia geral.

Três) Nas ausências e impedimentos destes, a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Seis) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador na ausência do representante do sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Estrela Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro do ano dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e sessenta e dois mil sessenta e três, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrela Impex, Limitada, pelos senhores: Rajashekar Poodhari, casado, natural de Desharajupally Telangana, nacionalidade Indiana, residente na Beira, titular do Passaporte n.º P7176017, emitido Serviços de Migração de Maputo aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis. representado neste acto, pelo seu procurador o senhor Birendra Mishra. Fahad Mahmood, casado, natural de Gujranwala, Pak, de nacionalidade Pakistani, residente na Beira, titular de Passaporte número E1004716, em Pakistan, aos trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis. representado neste acto, pelo seu procurador o Senhor Rodrigo Manuel Dias Ramalho. Constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação Estrela Impex, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Muanona, Posto Administrativo de Muanona, próximo ao Cruzamento de Nacala-a-Velha.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Rajashekar Poodhari, com uma quota de 60% do capital social, o correspondente ao valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís);
- b) Fahad Mahmood, com uma quota de 40% do capital social, o correspondente ao valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Birendra Mishra, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) Compete igualmente a assembleia-geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Três) Podem ser elegíveis à gerência da sociedade os sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Guest House Macachula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699145, uma entidade denominada Guest House Macachula – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Guest House Macachula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em bairro Macachula, Povoado de Macachula, província de Inhambane Massinga, Massinga, Vila de Massinga, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades turística;
- b) Exploração de restaurante e bar;
- c) Construção de casas de férias;
- d) Exploração turística e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Renee de Beer, solteira de nacionalidade Sul Africana, portadora de Passaporte n.º M00169657, emitido pelo serviço de Migração de África de Sul aos 26 de Janeiro de 2016, válido até 25 de Janeiro de 2026, natural e residente na República de África de Sul.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de contas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tomar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO NONO

Designação de administradores

Parágrafo único. A administração e gestão da sociedade fica a cargo da sócia Renee de Beer, que desde já ficam nomeada administradora executiva, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão da sócia e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Caso omissio

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

**H.S.S.A Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694410, uma entidade denominada H.S.S.A Solutions, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Prince de Oliveira Isidoro Pinto, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248187Q, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1176, 1.º andar que outorga por si e em representação da sua filha menor;

Prilly Prince Pinto, solteira, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 10108964994Q, residente na Matola Fomento, casa n.º 649, quarteirão 14.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H.S.S.A Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Matola Fomento Avenida Patrice Lumumba, n.º 550, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se do início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Implementação de sistemas integrados;

- b) Venda de material de higiene saúde, segurança e meio ambiente;
- c) Inspeção de ambiente de trabalho;
- d) Auditoria de higiene saúde, segurança e meio ambiente de trabalho;
- e) Treinamento;
- f) Consultoria em higiene saúde e segurança e meio ambiente de trabalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir, ou já constituída ainda a que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), que corresponde a 95% pertencente o sócio, Prince de Oliveira Isidoro Pinto outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 5% pertencente a sócia Prilly Prince Pinto respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhora, arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador com uma audiência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) O administrador é eleito por um período de três anos sendo permitido a sua

reeleição ficando desde já nomeado como administrador da sociedade, Prince de Oliveira Isidoro Pinto.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador condição necessária e suficiente para movimentação das contas bancárias, e contactos de financiamento.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HBT Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704777, uma entidade denominada HBT Medical, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Hugo Marco Urcy Tanda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, na rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023260A, emitido aos 5 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Inhambane;

Bruno Urcy Tanda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, na rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992229B, emitido aos 24 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Inhambane.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade HBT Medical, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação HBT Medical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita no bairro das Mahotas, rua da Igreja, n.º 33, no Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Artigos de medicina, equipamento médico e dentário.
- Produtos farmacêuticos e material médico cirúrgico;
- Distribuição e venda de produtos farmacêuticos.
- Prestação de serviços:
 - Manutenção de equipamentos;
 - Criação e gestão de clínicas médicas e dentárias;
 - Serviços de ambulância.
- Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas de iguais:

- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Marco Urcy Tanda; e
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Urcy Tanda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hugo Marco Urcy Tanda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Henan Water & Power Engineering Consulting Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557049, uma entidade denominada Henan Water & Power Engineering Consulting Co, Limitada.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A fim de atender às necessidades de se adaptar ao sistema de economia de mercado e

estabelecer um sistema empresarial moderno, o estatuto é estabelecido com base nos requisitos do plano de implementação para a reforma do sistema das unidades de pesquisa e projeto de engenharia.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Henan Water & Power Engineering Consulting Co, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Endereço

A sociedade tem o seguinte bairro da Machava Avenida/Rua 310005, n.º 712, rés-do-chão, cidade da Matola.

CAPÍTULO II

Da forma organizacional, objectivo comercial e âmbito de actividades da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Consultoria, planeamento, pesquisa e projecto de engenharias de conservação de água e energia elétrica, planeamento, investigação, avaliação e demonstração de recursos hídricos, preparação de programas de conservação de água e solo; avaliação de segurança de engenharias de armazenamento de água; projecto de engenharias municipais, projecto de extratadas e pontes; projecto de engenharias de arquitetura paisagística; levantamento e mapeamento de engenharia de construções, aluguel e venda de software de computador e equipamentos auxiliares, produtos eletrónicos e equipamentos de comunicação; serviços de informação de internet; pesquisa de engenharia geotécnica, pesquisa hidrogeológica, levantamento de engenharia, consultoria e projeto de engenharias de conservação de água e energia hidrelétrica, contratação geral de projetos de construção da engenharia de conservação de água e energia hidrelétrica, agência de licitação, demonstração de recursos hídricos, investigação e avaliação de recursos hídricos, preparação de programas de conservação de água e solo; consultoria, projeto e contratação geral de projetos de engenharia de conservação de água no exterior e de engenharia de licitação internacional nacional, negócios de exportação de equipamentos e materiais necessários para os projetos no exterior mencionados acima, despacho dos trabalhadores necessários para execuções projetos no exterior mencionado acima; aluguel de casa; e outras actividades comerciais não proibidas por lei.

CAPÍTULO III

Do estabelecimento e gestão de activos e acções

ARTIGO QUINTO

Um) O capital registrado da sociedade e o capital social total, e o capital social total da sociedade e de 120 milhões de yuans.

Dois) A gestão e acções da sociedade deverão ser realizadas de acordo com as medidas sobre gestão de acções da sociedade adoptadas na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos accionistas

ARTIGOS SEXTO

Os titulares de acções da sociedade são accionistas.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral será a autoridade suprema da sociedade e exercera sua competência de acordo com a lei.

Dois) A assembleia geral será convocada apenas quando estiverem presentes acionistas representando pelo menos dois terços do número total de acções. Os acionistas exercerão seus direitos de voto na proporção de suas participações de capital.

CAPÍTULO VI

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração será um órgão de decisão permanente da assembleia geral, composto por 7 membros, representado por Han Chaojie.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral. Os administradores somente poderão ser eleitos após a aprovação por votação de acionistas representando mais da metade dos direitos de voto, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição, após o termo de seu mandato. A assembleia geral não poderá destituir um administrador sem motivo antes do termo de seu mandato. Os administradores serão responsáveis pelas deliberações do conselho de administração.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO NONO

Um) A sociedade terá um conselho fiscal, composto de 3 membros, eleitos pela assembleia geral, administrador, gerente geral, gerente geral adjunto, diretor técnico ou diretor financeiro não devera servir simultaneamente como fiscal. O mandato do fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, após o termo de seu mandato.

Dois) O conselho fiscal terá um presidente do conselho fiscal, que será responsável pelo trabalho diário do conselho fiscal e será eleito pelos fiscais. das reuniões do conselho fiscal, serão lavradas actas, assinadas por todos os fiscais presentes.

CAPÍTULO VIII

Das organização de gestão operacional

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade terá um gerente geral, dois a quatro gerentes gerais adjuntos, um diretor técnico e um diretor financeiro, e implementara um sistema de responsabilidade do gerente geral sob a liderança do conselho de administração. O gerente geral será responsável perante o conselho de administração, enquanto o gerente geral adjunto, diretor técnico e diretor financeiro auxiliarão o gerente geral no seu trabalho.

CAPÍTULO IX

Das finanças, contabilidade e auditoria da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade deverá elaborar relatórios financeiros no final de cada exercício social e examiná-los e verificação de acordo com a lei.

CAPÍTULO X

Da gestão laboral, salários e benefícios e seguro social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade implementara a gestão do sistema de todos os empregados assinando contratos de trabalho.

Dois) A sociedade determinara, de acordo com suas estratégias e objetivos em diferentes períodos, uma estrutura de talentos razoável, formulara estratégias, regras de gestão e políticas de recursos humanos.

Três) A sociedade determinara, no âmbito permitido pelas políticas, independentemente, as normas salariais, formas de pagamento e os benefícios sociais.

CAPÍTULO XI

Das distribuição de benefícios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os rendimentos dos acionistas da sociedade estarão sujeitos ao princípio de igual participação, igual dividendo.

Dois) Apenas os dividendos serão distribuídos para direitos de acções, sem juros.

Três) A distribuição de dividendos deverá ser feita em dinheiro ou em aumento de acções.

CAPÍTULO XII

Das alteração dos estatutos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá alterar o contrato social em qualquer um dos seguintes casos:

- a) Quando o contrato social estiver em conflito com as leis e regulamentos do estado;
- b) Quando se propuser por acionistas detentores de mais de 50% dos direitos de voto;
- c) Quando se propuser por mais de dois terços dos administradores.

Dois) As alterações do contrato social serão elaboradas pelo conselho de administração e aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO XIII

Da fusão e cisão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá realizar urna fusão ou cisão de acordo com as disposições pertinentes na lei.

CAPÍTULO XIV

Das dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá ser dissolvida em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) O termo comercial estipulado no contrato social expirar, ou aparecer qualquer um dos assuntos de dissolução previstos no contrato social;
- b) Quando a deliberação de dissolução for adoptada pela assembleia geral;
- c) Quando a dissolução for necessário, devido a fusão ou cisão da sociedade;
- d) Quando a sociedade declarar a falência;
- e) Quando se anular de acordo com a lei, devido a violação das leis, regulamentos e políticas nacionais, colocando em risco os interesses do público.

CAPÍTULO XV

Das disposições suplementares

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O presente contrato social entrará em vigor após a aprovação na primeira assembleia geral da Henan Water & Power Engineering Consulting Co., Ltd.

O direito de interpretação deste Contrato Social pertencera ao Conselho de Administração da Henan Water & Power Engineering Consulting Co., Ltd.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Home & Love – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671666, uma entidade denominada Home & Love – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuhua Zhang, solteira, natural de CHN HeilongJ, residente nesta cidade Avenida de Trabalho, n.º 1375, nacionalidade chinesa, bairro Chamanculo, Kalhamanculo, portadora da Autorização de Residência Permanente, n.º 11CN000186125, de 9 de Junho de 2021.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo societário)

Um) A sociedade adopta a denominação de Home & Love – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1790, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços; e
- c) Indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente a

única sócia Yuhua Zhang representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de que a sócia estiver interessada em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade mediante prévia de decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestação iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Yuhua Zhang, que desde já fica indicado nomeada única administradora, com a dispensa da caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única sócia administradora; e
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como única sócia a deliberar.

Três) Os casos de omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Land – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664678, uma entidade denominada Home Land – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuhua Zhang, solteira, natural de CHN HeilongJ, residente nesta cidade Avenida Trabalho, n.º 1375, nacionalidade chinesa, bairro Chamanculo, Kalhamnculo, portadora da Autorização de Residência Permanente, n.º 11CN000186125, de 9 de Junho de 2021.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Home Land – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Irmãos Roby, n.º 899, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral;
- Prestação de serviços; e
- Indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente a única sócia Yuhua Zhang representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de que a sócia estiver interessada em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade mediante prévia de decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestação iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Yuhua Zhang, que desde já fica indicado nomeada única administradora, com a dispensa da caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da única sócia administradora; e
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação pela pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos de omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Impact Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10106338, uma entidade denominada Impact Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Rui Octávio, solteiro, filho de Rui Octavio e de Augusta João Fazenda, nascido no dia 7 de Setembro de 1992, natural da província da Zambézia, distrito de Ile, Bilhete de Identidade n.º 050205 821244B, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Tete, a 17 de Fevereiro de 2016, residente em Ulóngue B.Francisco Manyanga.

Constitui uma sociedade comercial com um e único sócio que passa reger se pelas disposições que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Impact Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na vila de Ulóngue, Avenida Eduardo Mondlane B. Francisco Manyanga, mas pode abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Três) A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional tendo em conta factores económicos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal a construção Civil e venda de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de cinquenta milhões meticais (50.000,00MT) representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Bernardo Rui Octávio.

Dois) A administração e representação da sociedade fica ao cargo de um administrador único que poderá ser sócio, ou outra pessoa por ele nomeado.

Três) Caso haja nomeação de administrador o seu mandato será de dois anos renováveis dependendo do desempenho.

CAPÍTULO III

Das formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais estabelecida no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecha trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo

administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e um resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Ténico, *Illegível*.

Indian Sands - Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, datada de treze de Maio de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade Indian Sands - Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede em Maputo na rua Comandante João Belo, n.º 64, res-do-chão, bairro Polana, Distrito Ka Mpumo, matriculada à Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100804441, com o capital social de 1.500.000,00MT, deliberaram o aumento de objeto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de segurança de estabelecimentos e pessoas.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Ténico, *Illegível*.

Isa Decorações & Buffets – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 79 à 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2019, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Isabel Carlos Josse Bambai, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104840591I, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio;

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Isa Decorações & Buffets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma – sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Isa Decorações & Buffets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Decorações e buffets;
- b) Catering.
- c) Sala de conferências para reuniões, cerimónias de baptizados e casamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente a sócia única, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Fevereiro de 2022. – O Notário, *Ilegível*.

Kaya Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 47 a 49 do livro de notas para escrituras diverso número 1.122-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no

referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaya Interiores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal-Shopping Baía Mall Loja G90, cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prossecução da atividade de importação e comercialização de mobiliário e artigos para casa, comércio e serviços. A sociedade também prestará serviços de decoração interior e exterior.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 670.000,00MT (seiscentos e setenta mil metcais), equivalente a 67% do capital, pertencente ao sócio José Carlos Teixeira Ramos;
- b) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil metcais), equivalente a 18% do capital, pertencente ao sócio Rui António Nolasco Andrade; e
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), equivalente a 15% do capital, pertencente ao sócio José Ricardo Mendes de Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respetivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro ato que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa coletiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a e), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer

formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por terceiros, mediante procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas coletivas serão representadas pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respetiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

Três) No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. No entanto não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do senhor José Carlos Teixeira Ramos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador é nomeado por período de três anos, renováveis.

Três) O administrador pode delegar os seus poderes a qualquer dos outros sócios ou designar mandatário.

Quatro) Fica, porém, vedado ao administrador vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros atos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

Kixiquila Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705242, uma entidade denominada Kixiquila Consultores, Limitada.

Santos Alfredo Nassivila, casado, natural da província de Zambézia, Distrito de Ile, residente no distrito Municipal Kamavota, bairro Costa do Sol, casa n.º 155, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203492I,

emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 22 de Maio de 2019; Charity Chani Ndalama Alfredo Nassivila, casada, natural de Zâmbia - Vila de Massanta e residente no Distrito Municipal Kamavota, bairro Costa do Sol, casa n.º 155, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203502A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Outubro de 2020; e

Rosa Beatrice Nassivila, solteira, natural de Zâmbia - Lusaka e residente no distrito Municipal Kamavota, bairro Costa do Sol, casa n.º 155, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203503P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Março de 2021.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kixiquila Consultores, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Marginal, bairro Triunfo, n.º 9149, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Pesquisas operacionais e consultorias nas áreas de saúde e HIV e SIDA;
- Consultoria em gestão de projectos;
- Monitoria e avaliação de projectos e programas;
- Capacitação institucional para ONGs, OCBs e outras entidades afins;
- Desenvolvimento organizacional e Institucional para a sociedade civil e outras instituições;
- Capacitação e programas relacionados com questões de género;
- Comércio a grosso e a retalho na sua mais ampla dimensão;
- Importação e exportação e outras actividades que com elas se relacionam;
- A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá de igual modo deter participações directas ou indirectas no

capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente a sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Santos Alfredo Nassivila;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Charity Chani Ndalama Alfredo Nassivila; e
- c) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais, pertencente a sócia Rosa Beatrice Nassivila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador senhor Santos Alfredo Nassivila.

Dois) A sociedade será vinculada através do administrador senhor Santos Alfredo Nassivila.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LA Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101701859, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada LA Holding, Limitada, constituída entre Dário Abdula Camal, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 1101100168465P, emitido na cidade de Maputo a 6 de Janeiro de 2021, com validade até 5 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio e Onésimo Jacinto Jacinto, casado, natural de Rapale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100805622F, emitido na cidade de Nampula a 29 de Outubro de 2019, com validade até 28 de Outubro de 2024, residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma LA Holding, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 726, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividade económica.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas assim repartidas:

- a) Dário Abdula Camal, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Onésimo Jacinto Jacinto, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições que sejam definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

Três) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para

a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando as matérias que nos termos da lei exigem maioria qualificada.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Dário Abdula Camal, podendo no futuro ser dirigida por um presidente eleito pelo órgão.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um (1) ou mais administradores eleitos em assembleia geral, para um mandato, renovável, de três (3) anos, podendo a eleição recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos que sejam de gestão ordinária, a sociedade fica obrigada pela assinatura (isolada) de um dos administradores.

Seis) Operações de contracção de crédito bancário, participação no capital de outras sociedades, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis registáveis, só podem ser realizadas depois de deliberação aprovada em assembleia geral.

Sete) Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade: Dário Abdula Camal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via

de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M.I Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101476472, uma entidade denominada M.I Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre: Deonardo Tomás Manda, solteiro, maior, natural da Vila da Mueda, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201251005A, emitido a 7 de Março de 2018, residente no Distrito Municipal KaMubukwane, na casa n.º 24, quarto n.º 2, bairro do Zimpeto.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M.I Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º 926, loja n.º 2, 1.º andar, distrito Municipal Kapfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso

e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos; telemóveis assim como outros meios tecnológicos e venda de consumíveis informáticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente ao sócio- Deonardo Tomás Manda.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Deonardo Tomás Manda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moya Construtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705196, uma entidade denominada Moya Construtech, Limitada.

Entre:

Pedro João Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105148817B, emitido a 31 de Agosto 2021, na cidade da Matola e válido até 30 de Agosto 2026, residente na casa n.º 168, quarto n.º 87, no bairro São Damaso;

Emílio Momade Ussene, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Agosto de 1963, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000585M, emitido na cidade de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2022, vitalício, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1105, 1.º andar, flat 2, bairro Kamphumo, na cidade de Maputo; e

Anísio Jaime Ussene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Janeiro de 1994, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000582J, emitido a 14 Janeiro de 2022, na cidade de Maputo, válido até 13 de Janeiro de 2027, residente na Avenida Vladimir Lenine 1105, 1.º andar, flat 2, bairro Kamphumo, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moya Construtech, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na rua Mozal, quarto n.º 2, casa 1522, Matola-Rio, Município de Boane, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

DURAÇÃO

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil de obras públicas e particulares, nomeadamente, a construção e reabilitação de edifícios, vias terciárias e asfaltadas, captação de águas e perfuração,

canalização, ladrilhagem, pintura, instalações eléctricas e de sistemas de segurança residencial, medição e orçamentação, elaboração de projectos na área de construção civil, consultoria e outras actividades afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas de valores nominais, sendo de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Pedro João Guambe, 525.000,00MT (quinhentos e vinte cinco mil meticais), equivalentes à 35% (trinta e cinco por cento), pertencente ao sócio Emílio Momade Ussene e 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), correspondentes à 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Anísio Jaime Ussene.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do conselho de administração, composto pelos sócios e presidido pelo sócio Pedro João Guambe, que desde já fica nomeado presidente do conselho deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado pelo respectivo presidente do conselho de administração.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nhelety - Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101705064, uma entidade denominada Nhelety - Bottle Store, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Clube Desportivo Estrela Vermelha, da cidade de Maputo, NUIT 700057887, com sede na Avenida Base N'tchinga n.º 55 no bairro da Coop, representado pelo senhor, Luís António Rosa Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266327 M, emitido em Maputo a 21 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Luís António Rosa Manhique, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, NUIT 101782141, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266327 M, emitido em Maputo, aos 21 de Janeiro de 2021, residente na rua da Resistência n.º 1279, na cidade de Maputo;

Terceiro: Julião Novela, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, NUIT 101782441, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010091, emitido em Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2011, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, na rua da Anguane n.º 245, 1.º andar na cidade de Maputo;

Quarto: Abílio Willamo Chibanga, maior, de nacionalidade moçambicana, NUIT 108748710, portador do Bilhete de Identidade n.º 110432821 T, emitido em Maputo a 4 de Agosto de 2005, residente no bairro da Liberdade, Célula C, quarteirão 6, casa n.º 287, na cidade de Maputo;

Quinto: Fernanda Anastácio Vilanculos, maior, de nacionalidade moçambicana, NUIT 125319114, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100512427C, emitido em Maputo aos 3 de Setembro de 2019, residente no bairro do Aeroporto A, rua São Vicente, quarteirão 6, casa n.º 71, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhelety - Bottle Store, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Base N'tchinga n.º 55 no bairro da Coop, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nhelety - Bottle Store, Limitada, e tem como sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Comércio de bebidas com ou sem álcool;
- b) Charcutaria e derivados;
- c) Importação e exportação de bebidas;
- d) Aquisição, gestão e administração de participações sociais em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 20.000,00MT, referente a 40%, pertencente ao sócio Clube Desportivo Estrela Vermelha;
- b) Uma quota nominal no valor de 12.500,00MT, referente a 25%, pertencente ao sócio Luís António Rosa Manhique;
- c) Uma quota nominal no valor de 7.500,00MT, referente a 15%, pertencente ao sócio Julião Jaime Novela;
- d) Uma quota nominal no valor de 5.000,00MT, referente a 10%, pertencente ao sócio Abílio Willamo Chibanga;
- e) Uma quota nominal no valor de 5.000,00MT, referente a 10%, pertencente ao sócio Fernanda Anastácio Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos

direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Luís António Rosa Manhique a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, que pode ser coadjuvado por director-executivo, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NPM – Natural Products of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101676455, uma entidade denominada NPM – Natural Products of Mozambique, Limitada.

Claudina Suzete Lúcia Maungo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, nascida aos 10 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118649B, emitido a 2 de Março de 2021, residente na rua Agostinho Neto n.º 53, quarteirão 1, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Demba Fall Diop, casado, de nacionalidade Nederlandse, natural de Senegal, nascido no dia 20 de Junho de 1961, portador do Passaporte n.º BK9DDC956, emitido a 28 de Junho de 2021, residente na rua Orlanda Garine, casa n.º 35, bairro Sommerchild 2, cidade de Maputo;

Edelson Beto José Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 4 de Maio de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393530B, emitido a 22 de Dezembro de 2021, residente na casa n.º 969, quarteirão 1 A, bairro da Matola C, província de Maputo; e

Kenechukwu Chukwuma Ume, casado, de nacionalidade nigeriana, natural da Nigéria - Asaba, nascido no dia 30 de Agosto de 1981, portador do Passaporte n.º A11605194, emitido a 9 de Novembro de 2020, residente na Avenida da marginal, Vila Triunfo casa n.º 1, cidade de Maputo. Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a firma NPM – Natural Products of Mozambique, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação NPM – Natural Products of Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Orlanda Garine, casa n.º 35, bairro Sommerchild 2, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na mais ampla vertente e nas seguintes áreas:

- a) A captação de pescado, sua comercialização e exportação, bem como a importação, exportação;
- b) Consultoria, gestão e comercialização de todo tipo de produtos alimentares; e
- c) Importação e exportação de equipamentos conexos à actividades da sociedade.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 175.000.00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Claudina Suzete Lúcia Maungo, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 175.000.00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Demba Fall Diop, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor de 100.000.00MT (Cem mil meticaís), pertencente ao sócio Edelson Beto José Moiane, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Kenechukwu Chukwuma Ume, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto pelos administradores senhora Claudina Suzete Lúcia

Maungo e senhor Demba Fall Diop eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada aos administradores obrigando assinatura de ambos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ntati Technology & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101693279, uma entidade denominada Ntati Technology & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de Ntati Technology & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou, simplesmente por Ntati Technology & Services – Sociedades Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 4.156, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo o mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

Comércio a grosso de material eléctrico, cabos, postes, transformadores, equipamentos de frio, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização, material informático.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única:

Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 08100143095N, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Jonasse – Boane, quarteirão n.º 31, casa n.º 15, com uma única quota de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane, que desde já fica como administrador da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem renumeração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessária a assinaturas do seu administrador.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ontime Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101705854, a sociedade denominada Ontime Logistics, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ontime Logistics, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de transporte de mercadoria multimodal, a nível nacional e internacional;
- Prestação de serviços de armazenamento e actividades auxiliares de transporte de mercadorias multimodal;

- c) Manuseamento de carga;
- d) Prestação de serviços gerais e personalizados de entregas de bens e serviços, incluindo de cobranças;
- e) Prestação de serviços de actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio no transporte;
- f) Agenciamento de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo, incluindo tabaco;
- g) Agenciamento de comércio a grosso e retalho de perfumes, produtos de higiene, farmacêuticos e tabaco;
- h) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de tabaco, artigos para o lar e de outros bens de consumo, a estabelecimentos especializados e não especializados;
- i) Importação e exportação de produtos alimentares, artigos para o lar, perfumes, produtos de higiene, produtos farmacêuticos, produtos de tabaco e de outros bens de consumo;
- j) Gestão de projectos de logística e distribuição em qualquer domínio de actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei, bastando para tal a deliberação da Assembleia Geral e obtenção das licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais dividido por vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Três) As acções são representadas por títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou mais acções, com menção expressa do número de acções que representam.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo tricentésimo sexagésimo nono do Código Comercial e outros que forem julgados convenientes e serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela

Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e máximo de cinco administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados, manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Para a função de administrador os sócios poderão designar pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Em regra e salvo determinação em contrário a estabelecer na deliberação de nomeação dos administradores, estes são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) A remuneração dos administradores é aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação emitida pelo sócio que o haja nomeado;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- e) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Salvaguardados os limites impostos por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros do Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, activa ou passivamente.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação de resultados de cada exercício e submeter à Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições, passar procuração forense a advogado.

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam desde já nomeados membros do Conselho de Administração

o senhor Amado Chemane Camal Júnior (Presidente), Ricardo Rendeiro (Administrador) e Aldo Mabay Arlindo Tembe (Administrador).

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta do director-executivo e um administrador;
- d) Pela assinatura de procurador a quem o Conselho de Administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, membro da direcção-executiva ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, membros da direcção-executiva, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e os da direcção-executiva respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Está conforme,

O Conservador, *Ilegível*.



Paraíso de Chidenguele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro dois mil e vinte um, foi feita alteração, da sociedade Paraíso de Chidenguele, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392852, passando a ter o seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, de vinte e cinco mil meticais cada uma, equivalente a 50% do capital social cada, pertencente aos sócios Érica Nayara da Encarnação Varinde e Norberto Elias Varinde Júnior.

Dois) O capital social poderá se aumentado ou diminuído a todo tempo, mediante deliberação dos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Pizzaria Cristalina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhascinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota e entrada de novo sócio na sociedade Pizzaria Cristalina, Limitada.

Pelo sócio Mustapha Lahriri, detentor de única quota existente na sociedade, no valor de cem mil meticais, dividiu em duas iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais cada que cedeu ao senhor Abderrahim Ben Ainouss, que entra na sociedade como novo sócio.

E pelo Abderrahim Ben Ainouss foi dito que aceita a referida divisão, cessão de quota e a entrada como novo sócio na sociedade.

E por consequência desta modificação fica alterado o artigo quarto do pacto social cujo teor é o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cinquenta mil meticais (50.000,00MT) cada pertencentes aos sócios:

- a) Mustapha Lahriri, com valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), a que corresponde uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Abderrahim Ben Ainouss, com valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quinta das Buganvílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101703983, uma entidade denominada Quinta das Buganvílias, Limitada.

Entre:

António Tanda, casado com a Gilda Algy Abdula Tanda, natural de Maxixe, residente no bairro da Coop na rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992228C, emitido a 25 de Março de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Gilda Algy Abdula Tanda, casada com o António Tanda, natural de Homoine, residente no bairro da Coop na rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992227M, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Inhambane;

Hugo Marco Urcy Tanda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop na rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023260A, emitido a 5 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Inhambane; e

Bruno Urcy Tanda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop na Rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992229B, emitido a 24 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Inhambane.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade Quinta das Buganvílias, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação Quinta das Buganvílias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita no bairro das Mahotas, rua da Igreja, n.º 33 no distrito municipal KaMavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer do espaço para eventos;
- b) Restauração;
- c) Catering;
- d) Promoção e gestão de eventos; e
- e) Aluguer de viaturas protocolares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas de iguais. A primeira quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio António Tanda, a segunda quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Gilda Algy Abdula Tanda, a terceira quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Marco Urcy Tanda e a quarta quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Urcy Tanda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios António Tanda e Hugo Marco Urcy Tanda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R.R. Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101321843, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada R.R. Construções, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de R.R. Construções, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional N.º 8 Entrada de Nacala a Velha em frente das salinas nas Instalações da GS Crushing & Aggregates, podendo, no entanto, o conselho de administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue convincente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção de edifícios, estradas, pontes, obras hidráulicas e barragens.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em acções de duzentos mil meticais para cada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extra-ordinárias serão convocadas a requerimento do conselho de administração ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um administrador, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da assembleia geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, e representado pelo senhor Momade Rafique Rajahussen Gulamo cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sepa Trucks & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648435, uma entidade denominada Sepa Trucks & Services, Limitada.

Entre:

Ana Mércia Mário Siteo, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100771209J, emitido na cidade de Maputo a 20 de Janeiro de 2017, residente na rua Bispo Barroso, casa n.º 49, 3.º andar, em Maputo;

Percina Dénise Catine, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100038868P, emitido na cidade de Maputo a 25 de Março de 2020, residente na rua de Montepuez, casa n.º 42, quarteirão E, Liberdade em Matola; e

Heloisa Inês Catine, estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102278161C, emitido na cidade de Maputo a 29 de Dezembro de 2017, residente na rua de Montepuez, casa n.º 42, quarteirão E, bairro da Liberdade, em Matola.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sepa Trucks & Services, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 1, casa n.º 3013 Boane, Matola rio, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de peças e sobressalentes para máquinas industriais e todo tipo de veículos automóveis;
- b) Montagem e manutenção de máquinas industriais;
- c) Fornecimento de material eléctrico;
- d) Venda de equipamentos de protecção Individual (EPI);
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Para a realização do objeto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital, pertencente à sócia Percina Dénise Catine;
- b) Uma quota no valor nominal 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente a sócia Ana Mércia Mário Siteo;
- c) Uma Quota no valor nominal 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente à sócia Heloisa Inês Catine.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral podendo se alterar o pacto social achando se conveniente, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos

sócios fazer a sociedade suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios atuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso, de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o anúncio por escrito do sócio cedente, este fica livre de cedê-las a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade e aos sócios.

Três) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios devendo sempre privilegiar o consenso.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção-executiva, por carta oficial, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação desde que os sócios deliberem por escrito através da circulação de documentos.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será convocada nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção executiva, havendo assuntos de que os sócios devam orientar para o bom desempenho da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente é exercida pela senhora Percina Dénise Catine, que desde já fica nomeada sócia gerente da sociedade, não sendo dispensados de

prestar caução, e com remunerações que lhes vierem a ser fixadas em assembleia geral.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) Compete a administração a representação da sociedade, sem prejuízo de delegação a directores ou outros procuradores. O gerente juntamente com os procuradores ou directores deverão obrigar as contas bancárias com pelo menos duas assinaturas cruzadas.

Quatro) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiras garantias, fianças ou alienações.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- b) Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- c) Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidacão judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem soluçao aparente, o caso será submetido a apreciacão do tribunal Competente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Siren Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacão, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia 14 de Dezembro de 2021, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Siren Mozambique, Limitada, sediada no bairro Matola A, na cidade da Matola, entre:

Kgomotso Marjorie Selokane, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 8208180287089, emitido a 20 de Fevereiro de 2019 e válido até 19 de Fevereiro de 2029, pelo Department of Home Affairs, residente na cidade de Johannesburgo;

Richard Matsimbe, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05074478, emitido a 8 de Dezembro de 2015 e válido até 7 de Dezembro de 2025, pelo Department of Home Affairs, residente na cidade de Johannesburgo; Rui Victor Chirindja, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0904338, emitido a 8 de Abril de 2021 e válido até 7 de Abril de 2026, pelo Serviço Nacional de Migraçao, residente na cidade de Johannesburgo;

Zila Oyama Maja, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08179070, emitido a 24 de Novembro de 2018 e válido até 23 de Novembro 2028, pelo Department of Home Affairs, residente na cidade de Johannesburgo; e

Edson Filipe Muiambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0788853, emitido a 12 Dezembro de 2019 e válido até 12 de Dezembro 2024, pelo Serviço Nacional de Migraçao registada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101668061, cujo conteúdo obrigatório para Publicaçao consta a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao, e sede e duracão

Um) A sociedade adopta a denominaçao de Siren Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro Matola A, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberacão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegaçoes, sucursais ou quaisquer outras formas de representacão.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebraçao do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a importacão, exportacão, armazenagem, distribuicão, transporte e comercializacão de combustíveis líquidos (incluindo-se biocombustíveis), gás de petróleo liquefeito e gás natural e todos os seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participaçoes financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá, por deliberacão da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade económica para a qual não seja necessária autorizacão oficial anterior à constituicão da sociedade.

Quatro) A criaçao de sucursais ou outras formas locais de representacão em todo o território moçambicano dependerá de deliberacão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Kgomotso Marjorie Selokane;
- b) Outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Richard Matsimbe;
- c) Outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rui Victor Chirindja;
- d) Outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a

10% do capital social, pertencente ao sócio Zila Oyama Maja;

- e) Outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Edson Filipe Muiambo.

Dois) A descriçao e a escrituracão dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administracão.

ARTIGO QUINTO

Administracão e representacão da sociedade

Um) A administracão e representacão da sociedade são reservadas ao administrador único, Edson Filipe Muiambo, que desde já é nomeado directora-geral, com dispensa de caucão.

Dois) Compete ao director-geral a representacão da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecuçao e realizacão do objecto social, nomeadamente quanto ao exercicio da gestao corrente dos negócios sociais.

Três) O conselho de administracão será composto por um número de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administracão poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designacão de administrador delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestao.

Cinco) O conselho de administracão, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administracão, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) No caso de a assembleia geral confiar a administracão e representacão da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administracão e representacão.

Está conforme.

Matola, 22 de Fevereiro de 2022. —
A Notária, *Illegível*.

The Fish & Meat Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101701743, uma entidade denominada The Fish & Meat Place, Limitada.

Paulo Chicupa, maior, casado, natural de Machipanda, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010030561Q, emitido em 1 de Setembro de 2015, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo; e

Vanessa Viegas Chicupa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Passaporte n.º 15AK35761, emitido a 27 de Março de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de The Fish & Meat Place, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Albazine, quarteirão n.º 11, casa n.º 352, cidade de Maputo, podendo desenvolver as suas actividades em todo o país e no estrangeiro, num período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A The Fish & Meat Place, Limitada, tem por finalidade a prestação de serviços nas áreas de comercialização de produtos pesqueiros e de origem animal.

Dois) Por deliberação dos seus sócios, a sociedade poderá exercer actividades diversas das que constituem o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento), pertencente ao sócio Paulo Chicupa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), pertencente à sócia Vanessa Viegas Chicupa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelos sócios.

Dois) A deliberação do aumento de capital social que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da The Fish & Meat Place, no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou uma parte das quotas deverá ser do consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá prevenir a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercidas pelo sócio Paulo Chicupa desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios a favor da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do sócio Paulo Chicupa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta, com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito,

competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço, com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente para dividendo dos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores ou herdeiros do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Certificação de contas)

Um) A prestação de contas da “The Fish & Meat Place” observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas nacionais de contabilidade, devendo ser publicado, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de actividades e das demonstrações financeiras.

Dois) A sociedade poderá recorrer a empresas de especialidade para revisão e auditoria de contas,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observadas as disposições da legislação aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e as demais que digam respeito às especificidades do objecto social.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tommy Biscuits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 22 de Setembro de 2021, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto

da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101303241, a cessão total e parcial de quotas entre o senhor Abdul Aziz Yusif Ahmada favor do novo sócio Abdul Karim Ahmad e a quota do senhor Ali Abdul Aziz Ahmad a favor do novo socio Abdul Karim Ahmad, a unificação das quotas adquiridas pelo novo socio e consequentemente a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, dividido em três quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio e Ali Abdul Aziz Ahmad;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil de meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Karyna Lavrenchuk.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Two Sons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101703975, uma entidade denominada Two Sons, Limitada.

Entre:

Bruno Urcy Tanda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop na rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992229B, emitido a 24 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Inhambane; e

Hugo Marco Urcy Tanda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop na rua Fialho de Almeida, casa 46, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023260A, emitido a 5 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Inhambane.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade Two Sons, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação Two Sons, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita no bairro das Mahotas, rua da Igreja, n.º 33, no distrito municipal KaMavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos agrícolas;
- b) Máquinas, equipamentos e acessórios industriais;
- c) Material informático;
- d) Equipamentos de escritório;
- e) Equipamentos electrónicos;
- f) Venda, montagem e manutenção de paines solares;
- g) Materiais e equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas de iguais. Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Urcy Tanda e outra quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Marco Urcy Tanda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Bruno Urcy Tanda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT